



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Resolução 75/2021 - CONSUP/IFRN

22 de dezembro de 2021

Aprova a atualização do Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que este Conselho, reunido extraordinariamente, por videoconferência, em 3 de dezembro de 2021, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 9º do Estatuto do IFRN,

CONSIDERANDO

o que consta no Processo nº 23035.002255.2021-48, de 22 de outubro de 2021,

RESOLVE:

I - APROVAR, conforme anexo, a atualização do Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação (CPA), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, com efeitos a partir de 3 de dezembro de 2021.

II - REVOGAR, com efeitos a partir de 3 de dezembro de 2021, a Resolução nº 14/2015-CONSUP/IFRN, de 12 de junho de 2015, conforme o disposto na Deliberação nº 35/2021-Consepex, de 26 de novembro de 2021.

Anexo: [Regimento Interno da CPA](#)

JOSÉ ARNÓBIO DE ARAÚJO FILHO
Reitor do IFRN
(Decreto Presidencial de 18/12/2020, publicado no DOU de 21/12/2020)

Documento assinado eletronicamente por:

- Jose Arnobio de Araujo Filho, Reitor - CD0001 - RE, em 22/12/2021 11:15:33.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/12/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 360170
Código de Autenticação: 3754ebb397



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

(Aprovado pela Resolução nº Resolução 75/2021 - CONSUP/IFRN de 22 de dezembro de 2021)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regimento disciplina a organização, as competências, a composição e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), prevista no Art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e regulamentada pela Portaria do Ministério da Educação nº 2051, de 9 de julho de 2004, no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFRN e demais legislações vinculadas.

Art. 2º A CPA é um órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e normativa, no âmbito dos aspectos avaliativos acadêmicos e administrativos de todos os níveis e modalidades de ensino do IFRN, integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e atende ao PDI do IFRN em matéria de autoavaliação institucional de todos níveis e modalidades de ensino.

Art. 3º A CPA possui atuação autônoma no âmbito de sua competência legal, em relação aos Conselhos e demais órgãos colegiados existentes nesta Instituição, integrando assim a estrutura de governança do IFRN.

Art. 4º A CPA deverá promover a Avaliação Institucional obedecendo às dimensões citadas no artigo 3º da Lei nº 10.861/2004, que institui o SINAES, a saber:

- a) a missão e o plano de desenvolvimento institucional;
- b) a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- c) a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- d) a comunicação com a sociedade;
- e) as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

- f) organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua efetiva independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos decisórios;
- g) infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- h) planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;
- i) políticas de atendimento aos estudantes;
- j) sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, DOS PROCEDIMENTOS DE ESCOLHA E DO MANDATO

Art. 5º A CPA é constituída por uma comissão central, por comissões locais em cada *campus* do IFRN e por uma comissão na Reitoria, cujas composições seguem:

I. Comissão local por *campus*:

- a) 2 (dois) representantes dos docentes efetivos e 2 (dois) suplentes;
- b) 1 (um) representante dos técnicos-administrativos e 1 (um) suplente;
- c) 1 (um) representante da Equipe Técnico Pedagógica (ETEP) e 1 (um) suplente;
- d) 1 (um) representante dos discentes da Educação Superior e 1 (um) suplente;
- e) 1 (um) representante dos discentes da Educação Profissional Técnica de nível Médio e 1 (um) suplente;
- f) 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada e 2 (dois) suplentes, indicados pelo Conselho Escolar do *campus*.

II. Comissão da Reitoria:

- a) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN);
- b) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPI)
- c) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX)
- d) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PRODES);
- e) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Pró-Reitoria de Administração (PROADMIN);
- f) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGPE);
- g) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Diretoria de Gestão de Atividades Estudantis (DIGAE);
- h) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação (DIGTI).

III. Comissão Central:

- a) 2 (dois) representantes dos docentes efetivos e 2 (dois) suplentes;
- b) 1 (um) representante dos técnicos-administrativo e 1 (um) suplente;
- c) 1 (um) representante da Equipe Técnico Pedagógica e 1 (um) suplente;
- d) 1 (um) representante dos discentes da Educação Superior e 1 (um) suplente;
- e) 1 (um) representante dos discentes da Educação Profissional Técnica de nível Médio e 1 (um) suplente;
- f) 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada e 2 (dois) suplentes, indicados pelo Conselho Superior (CONSUP)

§ 1º Todos os representantes de servidores ou de estudantes do IFRN das comissões locais e da Reitoria devem ser eleitos por seus pares, em cada *campus*, ou na Reitoria, em votação específica para este fim.

§ 2º Todos os representantes de servidores ou de estudantes do IFRN da comissão central devem ser eleitos por seus pares, em votação específica para este fim.

§ 3º Os membros nomeados para compor a comissão central não poderão fazer parte da composição de nenhuma comissão local.

§ 4º Fica vedada a existência de maioria absoluta (por ausência de eleitos ou desistência de membros de algum segmento) por parte de qualquer um dos segmentos, em qualquer uma das comissões, sendo a composição/recomposição prerrogativa:

- I. Da comissão local, com homologação pelo Diretor Geral do *campus*, no caso das comissões locais;
- II. Da comissão da Reitoria, com homologação pelo Reitor, no caso da comissão da Reitoria;
- III. Da comissão central, com homologação pelo CONSUP, no caso da comissão central.

§ 5º Fica vedada a existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos *campi*, ou da Reitoria, na comissão central. A recomposição desta é prerrogativa da própria comissão, com homologação pelo CONSUP;

- I. Os *campi* e a Reitoria terão, preferencialmente, apenas uma representação na comissão central.

§ 6º Aos membros servidores titulares e suplentes, será assegurada a disponibilidade de carga horária semanal mínima de 4 horas semanais, previamente estabelecida no plano de trabalho semestral, compatível com as atribuições da comissão.

§ 7º Os membros discentes titulares ou suplentes quando no exercício do titular, terão suas faltas abonadas e direito à reposição das atividades avaliativas, em decorrência das reuniões da CPA, nos horários coincidentes com suas atividades acadêmicas.

§ 8º Para a participação dos membros servidores e discentes fora do seu *campus* de lotação em reuniões, comissões, ou avaliações *in loco* é assegurado:

- I. aos servidores titulares, ou suplentes quando no exercício do titular, o direito a diária e transporte.
- II. aos discentes titulares, ou suplentes quando no exercício do titular, o direito ao auxílio estudante e ao transporte entre o *Campus* de origem e o local da reunião.

§ 9º Os membros da CPA do IFRN terão mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição para o período imediatamente subsequente.

§ 10º As CPAs locais e da Reitoria serão presididas por um servidor efetivo do IFRN, a ser escolhido pelos componentes da comissão, e assessoradas por um secretário, também escolhido da mesma forma, com registo em ata.

§ 11º A CPA central será presidida por um servidor efetivo do IFRN, a ser escolhido pelos componentes da comissão, e assessorada por um secretário, também escolhido da mesma forma, com registo em ata.

§ 12º O presidente e o secretário da CPA Central terão a disponibilidade mínima de 6 (seis) horas semanais para a realização de trabalhos da CPA, podendo ser ampliada conforme necessidade dos trabalhos a serem desenvolvidos. A carga horária adicional será solicitada via ofício do presidente da CPA para o chefe imediato dos servidores.

- II. Poderá ser autorizado pelos Diretores Gerais dos *campi* ao qual presidente e/ou secretário da CPA central estão vinculados, o exercício de suas atividades funcionais na Reitoria, visando a melhor coordenação das atividades desenvolvidas pela comissão.
- III. No caso de servidores docentes, a liberação das atividades de regência será autorizada apenas se não causar prejuízo ao *campus* de origem.

§ 13º Perderá o mandato o membro da CPA que:

- I. Nos casos das CPAs locais e da Reitoria, sendo servidor ou discente, for remanejado ou transferido para outro *campus*;
- II. Cessar seu vínculo com o IFRN, para os membros servidores e discentes;
- III. Cessar seu vínculo com o órgão ou instituição de origem, para os membros da sociedade civil;
- IV. Sendo servidor ou discente, se ausentar de duas reuniões consecutivas, sem apresentação de justificativa;
- V. Sendo membro da sociedade civil organizada, se eximir das funções a si atribuídas;
- VI. Vir a ter exercício profissional ou representatividade diferente daqueles que determinam sua designação;

§ 14º As justificativas de ausências devem ser encaminhadas para presidência da comissão e serão julgadas por esta, ou pela comissão, se houver solicitação de algum membro.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 6º. Compete à comissão central:

- I. coordenar e articular o processo autoavaliação institucional;
- II. elaborar o projeto de avaliação interna, definindo objetivos, estratégias, metodologia, recursos necessários e calendário das ações avaliativas;
- III. promover, no processo de autoavaliação, a sensibilização, buscando o envolvimento da comunidade acadêmica na construção da proposta avaliativa por meio da realização de reuniões, palestras, seminários, entre outros;
- IV. sistematizar as demandas/ideias/sugestões oriundas dessas reuniões de sensibilização;
- V. definir a composição dos grupos de trabalho atendendo aos principais segmentos da comunidade acadêmica (avaliação de egressos e/ou dos docentes; estudo de evasão etc.);
- VI. elaborar instrumentos para a coleta de dados: entrevistas, questionários, grupos focais, entre outros;
- VII. definir a metodologia de análise e interpretação dos dados coletados;
- VIII. definir as condições materiais para o desenvolvimento do trabalho: espaço físico, docentes e técnicos administrativos com horas de trabalho dedicadas a esta tarefa;
- IX. definir o formato do relatório de autoavaliação;
- X. definir o cronograma de reuniões sistemáticas de trabalho;
- XI. organizar e discutir os resultados da autoavaliação com a comunidade acadêmica e publicar as experiências.

Art. 7º. Compete às comissões locais:

- I. Organizar reuniões sistemáticas para desenvolver suas atividades;
- II. Sistematizar as informações relativas à autoavaliação no *campus*, conforme o projeto de autoavaliação definido pela CPA Central;
- III. Sensibilizar a comunidade acadêmica para os processos de avaliação institucional;
- IV. Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades avaliativas no *Campus*;
- V. Apoiar a CPA Central no acompanhamento do processo de avaliação externa;
- VI. Propor à CPA Central e/ou desenvolver projetos, programas e ações, visando à melhoria do processo avaliativo institucional;
- VII. Sistematizar e prestar as informações solicitadas pela CPA Central;
- VIII. Elaborar relatórios parciais e finais do *Campus* e encaminhá-los à CPA Central;
- IX. Socializar o processo avaliativo e os resultados da avaliação com a comunidade interna e externa do *Campus*.

Art. 8º. Compete à comissão da Reitoria:

- I. Organizar reuniões sistemáticas para desenvolver suas atividades;
- II. Sistematizar as informações relativas à autoavaliação na Reitoria, conforme o projeto de autoavaliação definido pela CPA Central;
- III. Sensibilizar a comunidade acadêmica para os processos de avaliação institucional;
- IV. Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades avaliativas no Reitoria;
- V. Propor à CPA Central e/ou desenvolver projetos, programas e ações, visando à melhoria do processo auto avaliativo institucional;
- VI. Sistematizar e prestar as informações solicitadas pela CPA Central;
- VII. Elaborar relatórios parciais e finais do Reitoria e encaminhá-los à CPA Central;
- VIII. Socializar o processo avaliativo e os resultados da avaliação com a comunidade interna e externa da Reitoria.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA

Art. 9º. Compete aos presidentes das CPA central, CPAs locais e da Reitoria:

- a) coordenar os trabalhos da comissão e aprovar as pautas das reuniões;
- b) gerenciar as autorizações de acesso aos dados da autoavaliação no sistema eletrônico;
- c) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão coordenar os trabalhos da Comissão e aprovar a pauta das reuniões;
- d) dirigir as discussões concedendo a palavra aos demais membros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;
- e) resolver questões de ordem;
- f) impedir debate durante o período de votação;
- g) coordenar a elaboração e monitorar a execução do plano de trabalho da CPA;
- h) constituir subcomissões, designando seus membros.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA

Art. 10º. Compete à secretaria:

- a) lavrar e ler as atas das reuniões da Comissão;
- b) preparar o expediente para os despachos da presidência;
- c) transmitir aos membros da CPA Central e demais CPA locais e da Reitoria os avisos de convocações da Comissão, quando autorizados pela presidência;
- d) ter a seu cargo toda a correspondência da Comissão;
- e) encaminhar pedidos de informações ou efetuar diligências quando requeridas nos processos;
- f) organizar, para aprovação da presidência, a Ordem do Dia, para as reuniões da Comissão;
- g) Disponibilizar informações necessárias, requeridas pelas CPA Locais;
- h) Providenciar a divulgação das deliberações da CPA Central, nas formas por esta estabelecidas;
- i) Executar outras tarefas, pertinentes às atividades, que lhe forem atribuídas pela presidência;
- j) Substituir a presidência, quando este estiver ausente.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 11º As CPA central, CPA locais e da Reitoria reunir-se-ão individualmente ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente, ou por convocação de 2/3 (dois terços) de seus membros designados e empossados.

§ 1º Fica vedada a adição, posterior à convocação, de pontos na pauta de reuniões extraordinárias.

§ 2º O formato da reunião (se presencial ou virtual) deverá ser definido na convocação.

§ 3º As comissões reunir-se-ão conjuntamente, de forma ordinária, uma vez por semestre, ou de forma extraordinária por convocação do presidente da CPA central ou de 2/3 (dois terços) dos membros designados e empossados em todas as comissões.

Art. 12º A convocação para as reuniões das comissões locais, da Reitoria e central deverá ser feita por aviso individual, preferencialmente através do e-mail da comissão e seu recebimento deve ser confirmado pelo representante.

§ 1º Para as comissões locais e da Reitoria a convocação deve ser feita com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, independentemente do tipo de reunião (presencial ou virtual);

§ 2º Para a comissão central a convocação deve ser feita com o mínimo de 10 (dez) dias para a reuniões presenciais e de 5 (cinco) dias para reuniões virtuais;

§ 3º Para reuniões conjuntas, aplica-se o disposto no § 2º.

Art. 13º As reuniões ordinárias serão realizadas nos dias e horários estabelecidos no calendário de reuniões da CPA, a ser planejado semestralmente.

§ 1º Os trabalhos da reunião seguirão, preferencialmente, a seguinte ordem:

1. Aprovação da pauta;
2. Aprovação da(s) ata(s) da(s) reunião(ões) anterior(es), quando houver ata(s) lavrada(s);
3. Deliberação dos pontos de pauta;
4. Informes.

§ 2º Aprovada a pauta, a reunião só poderá ser encerrada antes de todos os pontos serem esgotados através votação com maioria simples.

Art. 14º O comparecimento dos membros titulares, ou suplentes quando no exercício do titular, às reuniões é obrigatório, salvo motivo justificado e aceito pela presidência, prevalecendo sobre qualquer outra atividade acadêmica da Instituição, à exceção das reuniões dos Colegiados Superiores.

Art. 15º O *quorum* mínimo para a instalação da reunião é de maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Único. O *quorum* será apurado, no início da reunião, pela assinatura dos membros na lista de presença, em reuniões presenciais, ou pela manifestação em chat/áudio/formulário, em reuniões virtuais.

Art. 16º Antes do encerramento da discussão de qualquer matéria poderá ser concedida vista ao representante que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar o seu voto até a reunião ordinária seguinte.

§ 1º A concessão de vista deve ser aprovada pela comissão por maioria simples;

§ 2º O representante que teve seu pedido de vista concedido deve apresentar seu voto na reunião ordinária seguinte, desde que esta não ocorra em prazo menor que 5 (cinco) dias.

§ 3º Quando aplicado o § 2º, o prazo será estendido até a primeira reunião, ordinária ou extraordinária, subsequente à reunião ordinária supramencionada.

Art. 17º Os Presidentes das CPA central, das CPA locais ou da Reitoria, ou seus substitutos, somente exercerão seu direito de voto em caso de empate.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18º A Reitoria do IFRN proporcionará os meios, as condições físicas e materiais e de recursos humanos e financeiros para o funcionamento da CPA Central, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para este fim.

Art. 19º A Direção Geral de cada *Campus* proporcionará os meios, as condições físicas, materiais, de recursos humanos e financeiros para o funcionamento da CPA Local, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para este fim.

Art. 20º Qualquer uma das comissões poderá solicitar o apoio de qualquer servidor deste Instituto de forma esporádica e por tempo determinado, na área competente, ao chefe imediato do referido servidor.

Art. 21º Qualquer órgão administrativo, de *campus* ou Reitoria, poderá, mediante justificativa, solicitar a presença de qualquer das comissões em reuniões, desde que com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 22º Todas as comissões deverão ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolverem sigilo, pela própria natureza das informações.

Art. 23º A escolha dos representantes da CPA será realizada por meio de eleição trienal, organizada por uma comissão eleitoral.

§ 1º Os membros da comissão eleitoral que conduzem o pleito não poderão ser candidatos;

§ 2º A comissão eleitoral será indicada pela CPA Central em exercício, no máximo, 4 (quatro) meses antes de expirar seu mandato.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º Será considerada como de relevante serviço a participação dos membros da Comissão às reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração de presença ou a título de *jeton*.

Art. 25º. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, parcial ou totalmente, pelo voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de todos os membros das Comissões Locais e Central conjuntamente.

Art. 26º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central, observada a legislação em vigor.

Art. 27º. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUP.